

PROJETO DE LEI

Nº 425/2014

Veto T. Nº 29/15

AUTÓGRAFO Nº

60/2015

Lei Nº 11.127

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JESSÉ LOURES DE MORAES

Assunto: Institui o mês "MAIO AMARELO", dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 425/2014

Nº

INSTITUI O MÊS "MAIO AMARELO", DEDICADO ÀS AÇÕES PREVENTIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º. Fica instituído no Município de Sorocaba o mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Art.2º. No mês "Maio Amarelo", o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes, priorizando:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

II - promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

IV - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade.

Art.3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de novembro de 2014.

Jessé Loures (PV)
Vereador

PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-26-100-2014-1303-141311-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

Observamos que a sociedade vem se transformando em seus costumes, e esses se estabelecem por diversos fatores que influenciam o cotidiano principalmente nas grandes cidades!

Os avanços tecnológicos alcançados pela humanidade fazem com que o homem se torne cada vez mais dependente desses recursos. A velocidade que a informática tem influenciado no desenvolvimento dos mais variados segmentos produtivos nos países do mundo é impressionante.

A globalização por conta disso faz acelerar ainda mais o crescimento e desenvolvimento de países, que trocam experiências e conhecimento!

Tudo isso aplica-se a indústria automotiva, que apresenta-se como um dos segmentos de maior evolução tecnológica. No Brasil, as muitas montadoras instaladas há anos, vem se expandindo para concorrer com diversas outras mais novas marcas que estão chegando e se estabelecendo em solo nacional.

Mesmo com nossa economia vivendo dias de oscilação, o cidadão hoje consegue adquirir algum tipo de veículo, e sob esse aspecto fica óbvio que nossas cidades, muitas sem a infra-estrutura viária adequada e que não acompanham esse crescimento, sofrem com o volume de carros, motos, veículos pesados, etc.

Acrescido a isso, nos deparamos com uma cultura da população, de condutores e pedestres, de “despreparo” no ato de dirigir com responsabilidade e de caminhar pelas vias públicas respeitando as regras existentes. Nem mesmo a nossa Legislação consegue sequer diminuir a contento os índices alarmantes dos acidentes em nossas cidades e estradas.

Portanto, entendemos que os problemas vivenciados em nosso trânsito, passam muito pela falta de conscientização de “condutores e pedestres”. Não somente as ações de Engenharia e de Policiamento irão solucionar as questões no trânsito na malha viária urbana de nossas cidades e nas nossas rodovias.

O Poder público tem papel importante nesse processo de transformação de conceitos praticados pela população em relação ao “comportamento no trânsito”. O cidadão obviamente tem sua parcela de responsabilidade, porém a iniciativa deve partir do governante! As entidades não governamentais vêm realizando ações que auxiliam as autoridades legais nessa verdadeira batalha. Mesmo assim parece pouco!

Sob esse olhar entendemos que todas as formas de “divulgação” são válidas, para inculcar nos cidadãos a conscientização de respeito ao próximo quando ao volante de um veículo, bem como o pedestre que é elemento crucial nesse cenário, de também respeitar as regras!

A ação “Maio Amarelo” vem reforçar o conjunto de outras medidas já existentes na prevenção dos acidentes de trânsito!

Peço aos nobres pares desta Casa de Leis, que me acompanhem na aprovação desse Projeto de Lei.

S/S., 13 de novembro de 2014.


Jessé Loures (PV)
 Vereador



Este impresso foi confeccionado
 com papel 100% reciclado

Recebido na Div. Expediente
26 de novembro de 2014

Recebido na Div. Expediente
26 de novembro de 2014

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 27 / 11 / 14



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA
28 / 11 / 14


RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M2051909951/1413</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Jessé Loures	Data de Envio: 26/11/2014
Descrição: INSTITUI O MES MAIO AMARELO DEDICADO AS AÇÕES PREVENTIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A REDUÇÃO DE ACIDE	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Jessé Loures

PROTUDO GERAL -26-Nov-2014-13:03-141311-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 425/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Jessé Loures de Moraes.

Trata-se de PL que dispõe a instituição do mês
“Maio Amarelo”, dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de
acidente de trânsito.

Fica instituído no Município o mês Maio
Amarelo, dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para a redução de
acidentes de trânsito (Art. 1º); no mês Maio Amarelo, o Poder Público, em cooperação
com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão campanhas de esclarecimentos e
outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes, priorizando:
estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao
trânsito; promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a
cidadania em prol de um trânsito mais seguro; propagar a importância de uma conduta
lícita, respeitosa e prudente no trânsito; incluir nos eventos, calendários, ações e atividades
que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

mensagem educativa de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda a sociedade (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Sublinha-se que a Constituição da República estabelece como competência dos Municípios estabelecer e implantar política de educação para a segurança no trânsito, *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Os ditames constitucionais acima descritas, não confere aos Municípios competência legiferante para tratar do assunto em questão, porém os Municípios poderão legislar sobre a matéria em se tratando de interesse local, nos termos do art. 30, I, CR; destaca-se que:

Na mesma esteira normativa constitucional, dispõe a Lei Orgânica, nos termos infra:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

o) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito.

Destaca-se, ainda, que a matéria legislativa que versa esta Proposição não é privativa do Chefe do Poder Executivo, pois, não está elencada no art. 38 e seus incisos da LOM, *in verbis*:

SUBSEÇÃO III DAS LEIS

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Somando-se a retro exposição destaca-se que a educação para o trânsito é um dos objetivos do Sistema Nacional de Trânsito, conforme ressalta-se abaixo:

Art. 6º São objetivos básicos do Sistema Nacional de Trânsito:

I - estabelecer diretrizes da Política Nacional de Trânsito, com vistas à segurança, à fluidez, ao conforto, à defesa ambiental e à educação para o trânsito, e fiscalizar seu cumprimento; (g.n.)

Face a todo o exposto, destaca-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

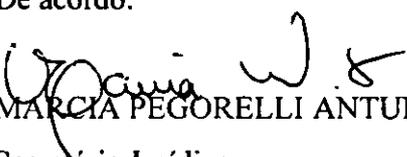
É o parecer.

Sorocaba, 28 de novembro de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

109

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 425/2014, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que institui o mês “MAIO AMARELO”, dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 09 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

10

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 425/2014

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador Jessé Loures de Moraes que, "Institui o mês "MAIO AMARELO", dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a educação para o trânsito é tema de interesse local e, portanto, de competência municipal; sendo a sua iniciativa concorrente, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:

"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

o) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;"

Aliás, a Constituição Federal em seu art. 23, inciso XII, determina que, estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito é competência comum da União, Estados e Municípios.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 12 de fevereiro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro - Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

11

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 425/2014, do Edil Jessé Loures de Moraes, institui o mês "MAIO AMARELO", dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

12

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 425/2014, do Edil Jessé Loures de Moraes, institui o mês "MAIO AMARELO", dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

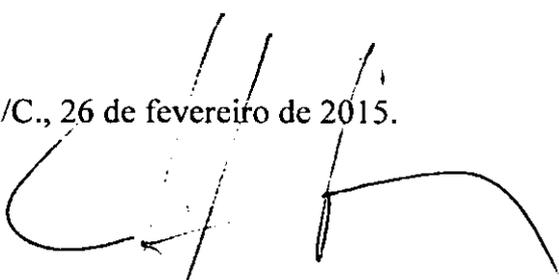
Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

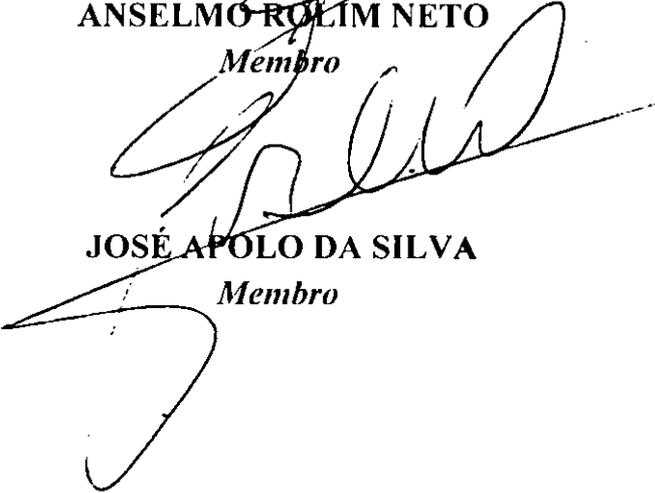
SOBRE: Projeto de Lei nº 425/2014, do Edil Jessé Loures de Moraes, institui o mês "MAIO AMARELO", dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Pela aprovação.

S/C., 26 de fevereiro de 2015.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

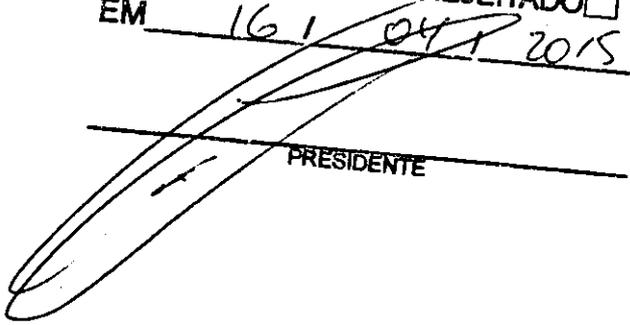

ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



1ª DISCUSSÃO So. 20/2015

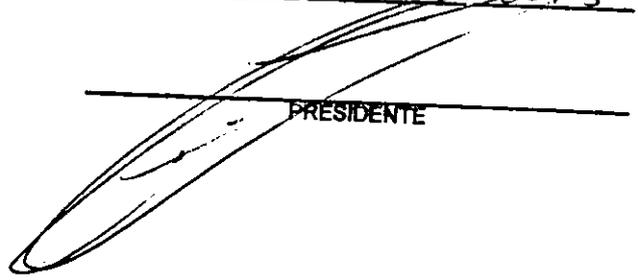
APROVADO REJEITADO
EM 16 / 04 / 2015



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO So. 21/2015

APROVADO REJEITADO
EM 23 / 04 / 2015



PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº 0283

Sorocaba, 23 de abril de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 56/2015 ao Projeto de Lei nº 32/2015;
- Autógrafo nº 57/2015 ao Projeto de Lei nº 99/2013;
- Autógrafo nº 58/2015 ao Projeto de Lei nº 20/2014;
- Autógrafo nº 59/2015 ao Projeto de Lei nº 54/2014;
- Autógrafo nº 60/2015 ao Projeto de Lei nº 425/2014;
- Autógrafo nº 61/2015 ao Projeto de Lei nº 428/2014;
- Autógrafo nº 62/2015 ao Projeto de Lei nº 22/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 60 /2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Institui o mês "Maio Amarelo", dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

PROJETO DE LEI Nº 425/2014, DO EDIL JESSÉ LOURES DE MORAES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba o mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º No mês "Maio Amarelo", o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes, priorizando:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

II - promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

IV - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 14 de Maio de 2015.

VETO Nº 29/2015
Processo nº 13.128/2014

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM

15 MAIO 2015

~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~
PRESIDENTE

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicá-lhes que após analisar o Autógrafo nº 60/2015, e tendo ouvido a Secretaria de Negócios Jurídicos, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL**, por inconstitucionalidade, ao Projeto de Lei nº 425/2014; que *institui o mês "Maio Amarelo", dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.*

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica por razões de ordem constitucional, que a seguir passo expor.

Ainda que a Lei Orgânica estabeleça como concorrente a iniciativa para legislar sobre políticas de educação para o trânsito, art. 33, I, "o"; quando a Lei, além de legislar sobre educação para o trânsito, também impõe tarefa que demanda recursos materiais e humanos, fica configurado o vício de iniciativa.

Neste sentido, veja decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2186885-06.2014.8.26.0000, que entendeu ser inconstitucional Lei do Município de Mauá, de iniciativa da Edilidade, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, a incluir atividade extracurricular de ensino para educação e prevenção de acidentes no trânsito na Rede Municipal de Ensino.

No caso, a matéria cuida de assunto cuja competência exclusiva é do chefe do Poder Executivo, responsável para a iniciativa de Lei sobre organização e funcionamento da Administração (art. 38, IV, da LOM), configurando violação ao princípio da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa.

Deste modo, o presente Projeto de Lei viola os princípios da harmonia e independência entre os Poderes, invadindo a esfera de competência privativa do Executivo, violando os artigos 5º e 47, II e XIV e 144, da Constituição Bandeirante.

Observe que ao determinar que o Poder Executivo Municipal realize campanha de esclarecimento e ações educativas visando redução de acidentes, muito embora notável o cunho social, avança a Câmara Municipal em matéria de planejamento e gestão administrativa, típicas da competência privativa do Executivo, daí resultando ingerência administrativa; isto, porque, **cria tarefa que demanda recursos materiais e humanos.**

E mais, ao dizer que o Poder Público atuará em cooperação com entidades privadas e civis, o Projeto de Lei invade matéria tipicamente administrativa, relativas aos convênios.

Por fim, o presente Projeto também cria ação governamental e, por conta disto, há aumento de despesa.

RECEBUELA DE VILA

-14-Mai-2015-14:03:145628-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

Veto nº 23/2015 – fls. 2.

Para que um novo programa seja instituído, a proposta legislativa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesas de que o aumento de despesas está em consonância com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; itens ausentes no presente Autógrafo.

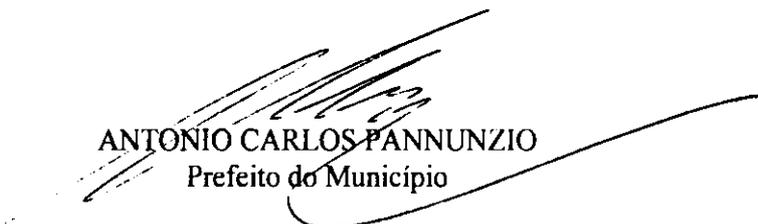
Assim, ao criar obrigações ao Poder Executivo sem especificar qual a fonte de custeio, invade a Câmara Municipal a seara de atribuições exclusivas do Executivo; afrontando também artigos 25 e 176, I, da Carta Estadual, que são claros ao vedar Projeto de Lei que implique em criação ou o aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis e início de programas, projetos e atividades não incluídos na Lei Orçamentária Anual.

Ademais, a URBES informou que “Maio Amarelo” é uma ação do Observatório Nacional de Segurança – ONSV, da qual para participar não é necessária qualquer formalidade, basta apenas aderir à proposta, como ocorre com o Outubro Rosa e o Novembro Azul.

Por fim, reconhecendo o mérito da proposta, o Executivo se compromete a apresentar um Projeto de Lei de mesmo conteúdo tão logo sejam realizados os estudos orçamentários necessários e indicados na Constituição Estadual.

Daí porque, tendo em vista a violação à Separação dos Poderes e a necessidade, é que decidimos vetar o presente Projeto.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 23/2015 - Aut. 60/2015 e PL 425/2014

17

SECRETARIA GERAL

14-Mai-2015-14:03-145628-24

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Recebido na Div. Expediente

14 de maio de 2015

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 14 / 05 / 15

Andre D'Am

Div. Expediente



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

18

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini VETO TOTAL Nº 29/2015

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o VETO TOTAL nº 29/2015 ao Projeto de Lei nº 425/2014 (AUTÓGRAFO 60/2015), em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno:

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o PL nº 425/2014, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, no caso de sua concordância.

Entretanto o Sr. Prefeito Municipal, considerando o projeto de lei inconstitucional por violar o Princípio da Harmonia e Independência entre os Poderes (art. 5º da CE), vetou-o totalmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, ousamos discordar das argumentações do Senhor Prefeito, uma vez que constatamos que a educação para o trânsito é tema de interesse local e, portanto, de competência municipal; sendo a sua iniciativa concorrente, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Aliás, a Constituição Federal em seu art. 23, inciso XII, determina que estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito é competência comum da União, Estados e Municípios.

Sendo assim, opinamos pela REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 29/2015 aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S/C., 25 de maio de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

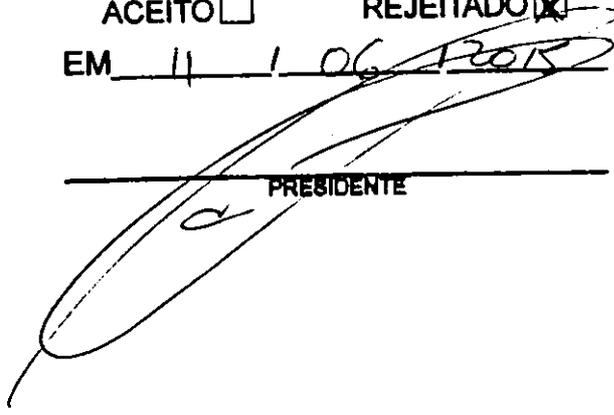
FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator



VETO 20.34/2015

ACEITO REJEITADO

EM 11 1 06 2015



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : VETO TOTAL 29-2015 AO PL 425-2014

Reunião : SO 34/2015
Data : 11/06/2015 - 10:50:14 às 10:52:21
Tipo : Nominal
Turno : Veto
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Present 17 Parlamentares

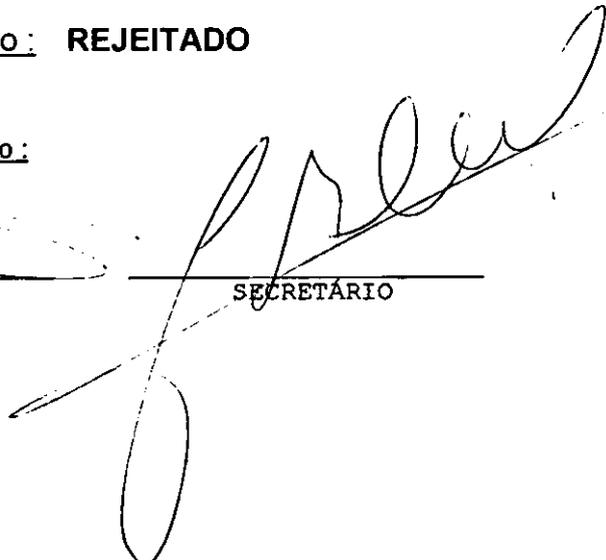
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO	PP	Nao	10:51:52
27	ANTONIO SILVANO	SDD	Não Votou	
32	CARLOS LEITE 1º VICE	PT	Nao	10:51:19
8	CLÁUDIO SOROCABA I PRES.	PR	Nao	10:51:14
13	ENGº MARTINEZ 3º VICE	PSDB	Nao	10:51:12
31	FERNANDO DINI	PMDB	Nao	10:51:10
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Nao	10:51:14
40	HÉLIO GODOY	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Nao	10:51:22
26	IZÍDIO DE BRITO	PT	Nao	10:52:18
11	JESSÉ LOURES 3º SEC.	PV	Nao	10:51:12
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Nao	10:51:15
15	MARINHO MARTE	PPS	Nao	10:51:49
34	MURI DE BRIGADEIRO 2ºVICE	PRP	Nao	10:51:45
38	NEUSA MALDONADO	PSDB	Nao	10:51:30
33	PASTOR APOLO 2º SEC.	PSB	Nao	10:51:15
22	PR. LUIS SANTOS	PROS	Nao	10:51:13
35	RODRIGO MANGA 1º SEC.	PP	Não Votou	
37	WALDECIR MORELLY	PRP	Nao	10:51:13
41	WANDERLEY DIOGO	PRP	Nao	10:51:17

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
0
17
17

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :


 _____ PRESIDENTE


 _____ SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0486

Sorocaba, 11 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a Vossa Excelência que o Veto Total nº 29/2015 ao Projeto de Lei n. 425/2014, Autógrafo nº 60/2015, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, *que instituir o mês "MAIO AMARELO", dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito*, foi REJEITADO, por esta Edilidade.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

21

Nº 0495

Sorocaba, 16 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: *"Leis nºs 11.125, 11.126 e 11.127/2015, publicadas pela Câmara"*

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência, que as Leis nºs 11.125, 11.126 e 11.127/2015, de 16 de junho de 2015, foram publicadas no Átrio desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

22

Nº

LEI Nº 11.127, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Institui o mês "Maio Amarelo", dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Projeto de Lei nº 425/2014, de autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba o mês "Maio Amarelo", dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º No mês "Maio Amarelo", o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes, priorizando:

I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;

II - promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;

III - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;

IV - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 16 de junho de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

JUSTIFICATIVA:

Observamos que a sociedade vem se transformando em seus costumes, e esses se estabelecem por diversos fatores que influenciam o cotidiano principalmente nas grandes cidades!

Os avanços tecnológicos alcançados pela humanidade fazem com que o homem se torne cada vez mais dependente desses recursos. A velocidade que a informática tem influenciado no desenvolvimento dos mais variados segmentos produtivos nos países do mundo é impressionante.

A globalização por conta disso faz acelerar ainda mais o crescimento e desenvolvimento de países, que trocam experiências e conhecimento!

Tudo isso aplica-se a indústria automotiva, que apresenta-se como um dos segmentos de maior evolução tecnológica. No Brasil, as muitas montadoras instaladas há anos, vem se expandindo para concorrer com diversas outras mais novas marcas que estão chegando e se estabelecendo em solo nacional.

Mesmo com nossa economia vivendo dias de oscilação, o cidadão hoje consegue adquirir algum tipo de veículo, e sob esse aspecto fica óbvio que nossas cidades, muitas sem a infraestrutura viária adequada e que não acompanham esse crescimento, sofrem com o volume de carros, motos, veículos pesados, etc.

Acrescido a isso, nos deparamos com uma cultura da população, de condutores e pedestres, de "despreparo" no ato de dirigir com responsabilidade e de caminhar pelas vias públicas respeitando as regras existentes. Nem mesmo a nossa Legislação consegue sequer diminuir a contento os índices alarmantes dos acidentes em nossas cidades e estradas.

Portanto, entendemos que os problemas vivenciados em nosso trânsito, passam muito pela falta de conscientização de "condutores e pedestres". Não somente as ações de Engenharia e de Policiamento irão solucionar as questões no trânsito na malha viária urbana de nossas cidades e nas nossas rodovias.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

O Poder público tem papel importante nesse processo de transformação de conceitos praticados pela população em relação ao “comportamento no trânsito”. O cidadão obviamente tem sua parcela de responsabilidade, porém a iniciativa deve partir do governante! As entidades não governamentais vêm realizando ações que auxiliam as autoridades legais nessa verdadeira batalha. Mesmo assim parece pouco!

Sob esse olhar entendemos que todas as formas de “divulgação” são válidas, para inculcar nos cidadãos a conscientização de respeito ao próximo quando ao volante de um veículo, bem como o pedestre que é elemento crucial nesse cenário, de também respeitar as regras!

A ação “Maio Amarelo” vem reforçar o conjunto de outras medidas já existentes na prevenção dos acidentes de trânsito!

Peço aos nobres pares desta Casa de Leis, que me acompanhem na aprovação desse Projeto de Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.127, de 16 de junho de 2015, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 16 de junho de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.692

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.127, DE 16 DE JUNHO DE 2015

Institui o mês “Maio Amarelo”, dedicado às ações preventivas de conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Projeto de Lei nº 425/2014, de autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba o mês “Maio Amarelo”, dedicado à realização de ações preventivas à conscientização para a redução de acidentes de trânsito.

Art. 2º No mês “Maio Amarelo”, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão campanhas de esclarecimentos e outras ações educativas e preventivas visando à redução de acidentes, priorizando:

- I - estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de cidadania e respeito ao trânsito;
- II - promover discussões e debates, iniciativas, convocando todos a exercitar a cidadania em prol de um trânsito mais seguro;
- III - propagar a importância de uma conduta lícita, respeitosa e prudente no trânsito;
- IV - incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, e do ano, informações, dicas, estímulos e mensagens educativas de trânsito, respeito e prudência, valorizando a conscientização de toda sociedade.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 16 de junho de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Divisão de Expediente Legislativo da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 19 DE JUNHO DE 2015 / Nº 1.692
FOLHA 2 DE 2

JUSTIFICATIVA:

Observamos que a sociedade vem se transformando em seus costumes, e esses se estabelecem por diversos fatores que influenciam o cotidiano principalmente nas grandes cidades!

Os avanços tecnológicos alcançados pela humanidade fazem com que o homem se torne cada vez mais dependente desses recursos. A velocidade que a informática têm influenciado no desenvolvimento dos mais variados segmentos produtivos nos países do mundo é impressionante.

A globalização por conta disso faz acelerar ainda mais o crescimento e desenvolvimento de países, que trocam experiências e conhecimento!

Tudo isso aplica-se a indústria automotiva, que apresenta-se como um dos segmentos de maior evolução tecnológica. No Brasil, as muitas montadoras instaladas há anos, vem se expandindo para concorrer com diversas outras mais novas marcas que estão chegando e se estabelecendo em solo nacional.

Mesmo com nossa economia vivendo dias de oscilação, o cidadão hoje consegue adquirir algum tipo de veículo, e sob esse aspecto fica óbvio que nossas cidades, muitas sem a infra-estrutura viária adequada e que não acompanham esse crescimento, sofrem com o volume de carros, motos, veículos pesados, etc.

Acrescido a isso, nos deparamos com uma cultura da população, de condutores e pedestres, de “despreparo” no ato de dirigir com responsabilidade e de caminhar pelas vias públicas respeitando as regras existentes. Nem mesmo a nossa Legislação consegue sequer diminuir a contento os índices alarmantes dos acidentes em nossas cidades e estradas.

Portanto, entendemos que os problemas vivenciados em nosso trânsito, passam muito pela falta de conscientização de “condutores e pedestres”. Não somente as ações de Engenharia e de Policiamento irão solucionar as questões no trânsito na malha viária urbana de nossas cidades e nas nossas rodovias.

O Poder público tem papel importante nesse processo de transformação de conceitos praticados pela população em relação ao “comportamento no trânsito”. O cidadão obviamente tem sua parcela de responsabilidade, porém a iniciativa deve partir do governante! As entidades não governamentais vêm realizando ações que auxiliam as autoridades legais nessa verdadeira batalha. Mesmo assim parece pouco!

Sob esse olhar entendemos que todas as formas de “divulgação” são válidas, para incutir nos cidadãos a conscientização de respeito ao próximo quando ao volante de um veículo, bem como o pedestre que é elemento crucial nesse cenário, de também respeitar as regras!

A ação “Maio Amarelo” vem reforçar o conjunto de outras medidas já existentes na prevenção dos acidentes de trânsito!

Peço aos nobres pares desta Casa de Leis, que me acompanhem na aprovação desse Projeto de Lei.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.127, de 16 de junho de 2015, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 16 de junho de 2015.

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

